



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 001/2015

**CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS
ÍNDIOS/ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE
IGACI/ALAGOAS, VISANDO PARCERIA
NOS SERVIÇOS DE ABATE BOVINO NO
MATADOURO PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 12.356.879/0001-98, com sede à Praça da Independência, n.º 34, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.216.204, inscrito no CPF n.º 678.596.234-04, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ n.º 12.228.375/0001-92, com sede à Praça Manoel Toledo s/n - Centro, Igaci, Alagoas, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito OLIVEIRO TORRES PIANCÓ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.070.338-SSP-AL, inscrito no CPF n.º 788.0766.24-34, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, considerando à necessidade de ser implementado a parceria para o abate de animais bovinos em virtude da não existência de matadouro público no Município CONVENENTE, RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a realização do abate bovino através do matadouro público do Município de Palmeira dos Índios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2. São obrigações do CONCEDENTE:


- 2.1. Fornecer as condições para execução deste Convênio, segundo a destinação específica;
- 2.1.2. Prestar serviços de abate bovino;
- 2.1.2. Designar pessoal do seu quadro para os serviços permanentes, em número suficiente e qualificação adequada para atender à demanda;
- 2.1.3. Captar, aplicar e gerir recursos financeiros e necessários à prestação de serviço;
- 2.1.4. Efetuar a manutenção das máquinas e equipamentos e a conservação do imóvel;
- 2.1.5. Organizar escala de atendimento dos usuários e turnos de trabalhos;
- 2.1.6. Cumprir e fazer cumprir pelos usuários as normas fiscais e sanitárias vigentes e as instruções de inspeção e fiscalização municipais;
- 2.1.7. Atender à legislação ambiental vigente na operacionalização do matadouro e destinação dos efluentes;
- 2.1.8. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

3. São obrigações do CONVENENTE:

- 3.1. Enviar por meio de transporte adequado os animais para o referido local de abate;
- 3.1.1. Pagar mensalmente a título de contribuição para as despesas com o abate o valor de três salários mínimos vigentes, até o dia 30 de cada mês na conta corrente de n.º 24.936 - X, AG: 0136-8 Banco do Brasil S/A.
- 3.1.2. Contribuir para todo e qualquer evento extraordinário necessário à execução do mesmo;
- 3.1.3. Atender as normas e os horários estabelecidos;
- 3.1.4. Comunicar com antecedência mínima de 30 dias quando de desistência do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA TARIFA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. A tarifa será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da 1ª Conveniente e a retribuição dos usuários,



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente convênio, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Ocorrências supervenientes decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas não imputáveis ao 1º Conveniente que resultem comprovadamente em acréscimo dos custos e/ou receitas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio vigorará com prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre as partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

6.1. Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em participam do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

8.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça desta Comarca de Palmeira dos Índios – Alagoas.

8.1.1. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Palmeira dos Índios, Alagoas em 29 de 01 de 2015.


CONCEDENTE


CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1- Elvionice Paulino da Silva
CPF- 025.172.004-75
Testemunha da 1ª Conveniente

2- Emilio Antonio de Souza Junior
CPF- 085.622.484-79
Testemunha da 2ª Conveniente

